



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4363 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1989.

Abre Crédito Adicional Suple
mentar e altera o Orçamento -
Programa do Departamento Esta
dual de Trânsito, para o exer
cício financeiro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições e com fundamento no Artigo 107 da Lei Fede
ral nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica o Departamento Estadual de Trâ
nsito autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no va
lor de Ncz\$ 6.440.580,00 (Seis Milhões, Quatrocentos e Quaren
ta Mil, Quinhentos e Oitenta Cruzados Novos), que integrará pa
ra todos os efeitos o Orçamento - Programa aprovado pelo De
creto nº 4.054, de 28.12.88, alterado pelo Decreto nº 4295 de
28.08.89, referentes ao exercício de 1989 nos termos do Art.
43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.2º - Os Recursos de que trata o Artigo an
terior terá sua programação na conformidade dos Projetos/Ati
vidades a seguir:

PROJETOS/ATIVIDADES

Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito.

06.30.573.2.001

Elemento de Despesa

	VALOR Ncz\$
3120.00	400.000,00
3132.00	1.000.000,00
4120.00	1.280.000,00
SUB-TOTAL	2.680.000,00



DECRETO Nº 1339, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

Publicado no Diário Oficial
nº 1909 do dia 30/10/89

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 187 da Constituição Federal de 1988, de 17 de março de 1984,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica o Departamento Estadual de Trânsito autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.480.280,00 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta Cruzados Novos), para atender às despesas com a execução do Programa aprovado pelo Decreto nº 4.054, de 28.12.88, alterado pelo Decreto nº 4.327 de 28.08.89, referentes ao exercício de 1989 nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os Recursos de que trata o artigo anterior serão sua aplicação na conformidade dos Projetos/Atividades a seguir:

PROJETOS/ATIVIDADES

Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito.

R\$ 28.573.2.001

Elemento de Despesa

VALOR R\$

400.000,00
1.000.000,00
1.200.000,00
2.680.000,00

3120.00
3132.00
6120.00

SUB-TOTAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais

06.30.021.2.003.

3111.01	2.682.610,00
3111.02	150.000,00
3113.00	327.970,00
SUB-TOTAL	3.160.580,00

Desenvolvimento do Departamento Estadual de Trânsito.

06.30.573.1.001

4110.00	600.000,00
SUB-TOTAL	600.000,00

Atr.3º - Durante o Exercício Financeiro de 1989, fica o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN Autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o Limite de 30%(trinta por cento) do Orçamento - Programa de 1989.

Art.4º - Os recursos de que trata o Art.2º, se rão provenientes das seguintes receitas:

RECEITAS:

1.000.00.00 - Receitas Correntes	
1.300.00.00 - Receita Patrimonial	
1.390.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	1.902.440,00
1.600.00.00 - Receita de Serviço	
1.600.99.00 - Outros Serviços	1.780.280,00
1.700.00.00 - Transferências Correntes	
1.710.00.00 - Transferências Intragovernamentais	
1.712.00.00 - Transferências do Estado	1.989.206,00
1.900.00.00 - Outras Receitas Correntes	
1.910.00.00 - Multas e Juros de Mora	
1.919.00.00 - Multas de Outras Origens	768.654,00
TOTAL	6.440.580,00



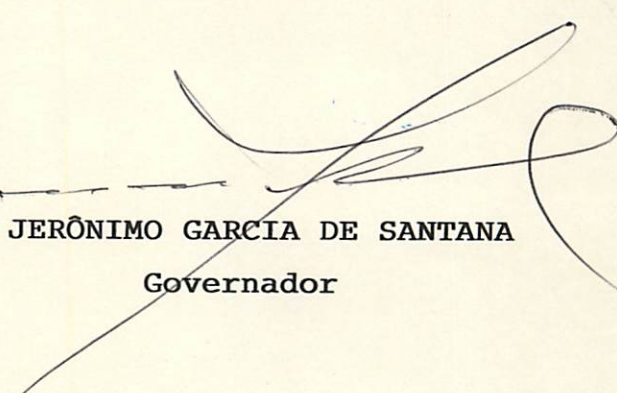
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art.5º - Fica alterada a Programação das Quo
tas Trimestrais no Orçamento, vigente do Departamento Esta
dual de Trânsito, conforme discriminado.

I - Trimestre	445.727,70
II - Trimestre	973.218,88
III- Trimestre	3.078.691,77
IV - Trimestre	9.426.670,65
TORAL	13.924.309,00

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
30 de outubro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador